

Contrato Administrativo nº. 029/2018

Inexigibilidade nº. 002/2018

Processo Administrativo nº. 485 – 2018 – 050 - 01

Contratação para apresentação artística da banda (DISCOPRAISE) para as festividades do 25º Festival do Abacaxi, que entre si celebram o Município de Floresta do Araguaia-PA e a empresa **TEMA RECORDS GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA = ME, inscrito no CNPJ: 07.438.652/0001 - 51.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA**, entidade de direito público interno, sediado na Avenida JK, nº 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.338/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 1553020 SSP/PA, inscrito no CPF, sob o nº 281.432.992-87, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, e do outro lado, a empresa **TEMA RECORDS GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA = ME, inscrito no CNPJ: 07.438.652/0001 - 51**, sediada na SRTVS Quadra 701, Conjunto D, Bloco A, n.100, Sala 528, Centro Empresarial de Brasília - DF, CEP: 70.340.907, neste ato representado pelo Sr. **Raimundo Cleoni de Albuquerque Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 1.680.818 SSP/DF e inscrito no C.P.F. sob o nº 797.823.451 - 72, residente e domiciliado no Condomínio Vivendas Lago Azul, Modulo D, Casa nº 12, Lago Sul Brasília - DF, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

1- DO OBJETO.

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de apresentação artística da banda (DISCOPRAISE) para as festividades do 25º Festival do Abacaxi no município de Floresta do Araguaia-PA.

2- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O CONTRATADO se compromete a apresentar show da banda aludida na cláusula 01, em evento que será realizado no Município de Floresta do Araguaia-PA, no espaço Cultural do Município, no dia 17 de maio de 2018, a partir das 21:00 horas (vinte e uma horas), em apresentação com duração de 80 (oitenta) minutos a 120 (cento e vinte) minutos.

3- DO PREÇO.

O preço total deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3.1- O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4- DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura do contrato e o restante R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até no dia 15 de maio de 2018, sendo através de depósitos na **conta corrente nº 0115220 - 3, agência 0484, BANCO BRADESCO, em nome da contratada**, desde que emitida as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao

Secretário Municipal de Administração e Finanças proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5- DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Classificação Institucional: **11** – Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - **10** – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – **20.122.1203.2-074** – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento Rural – **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica conforme Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

6- DAS OBRIGAÇÕES.

6.1- DA CONTRATANTE.

6.1.1- Equipar e abastecer o camarim conforme estabelecido pela produção, (agua, frutas, bebidas e outros).

6.1.2. Disponibilizar equipe de apoio e segurança no palco, durante a passagem do som e dos shows.

6.1.3. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.

6.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

6.1.5. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.6. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte da produção e músicos e retorno dos mesmos a sua origem, da forma aérea e terrestre.

6.2.2. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

6.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

6.2.4. Compor a produção de palco com cortinas, iluminação e painel de led.

6.2.5. Responsabilizar-se pelo traslado, hospedagem e alimentação da produção, músicos e equipe técnica sem nenhum custo adicional.

7- DA VIGÊNCIA.

A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 caputs da Lei 8.666/93) e no termino da prestação dos serviços dia **18 de maio de 2018**, e podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

8- DAS ALTERAÇÕES.

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9- DA RESCISÃO.

Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10- DAS PENALIDADES.

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

12- DA PUBLICIDADE.

A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

13- DO PREPOSTO.

O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Administração e Finanças, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

14- DO FORO.

As partes elegem o foro da Conceição do Araguaia/PA, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Floresta do Araguaia-PA em 27 de abril de 2018.

ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA

Prefeito
CONTRATANTE

Antônio Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 005/2017

TEMA RECORDS GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA = ME

CNPJ: 07.438.652/0001 – 51

Sr. Raimundo Cleoni, de Albuquerque Junior

C.P.F. sob o n.º 797.823.451 - 72

Testemunhas:
